

**Mensagem /2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Trazemos à apreciação dos nobres senhores a proposição de lei cujo escopo é a consolidação administrativa de quadro administrativo de pessoal da saúde para atender a Secretaria de Saúde na área de enfermagem e Responsabilidade Técnica.

Tal projeto se faz imperioso para a continuidade do atendimento de retaguarda e para a consecução das normativas do Conselho de Classe.

Diante do exposto, esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada, em regime de urgência e ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Fernando Almeida de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º007/2023**

### ***“Cria cargo de Enfermeiro Coordenador Responsável Técnico e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Martins Soares aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado, sob o regime administrativo, o cargo comissionado de recrutamento amplo de Coordenador de Enfermagem Responsável Técnico a ser ocupado por enfermeiro habilitado, incorporando o quadro de cargos comissionados da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Martins Soares, competindo as seguintes atribuições:

I. Responsabilizar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no estabelecimento de saúde que for designado;

II. Atuar na coordenação de grupos de acordo com a política institucional, além de motivar e auxiliar a equipe de profissionais nos processos de melhoria técnico assistencial;

III. Realizar avaliação de desempenho dos funcionários sob sua supervisão;

IV. Elaborar escala diária e mensal de serviços dos funcionários da lotação;

V. Elaborar anualmente a escala de férias dos servidores do estabelecimento de saúde de sua responsabilidade;

VI. Coordenar a rotina de enfermagem do ambulatório, realizar os relatórios gerenciais e fazer reuniões com a gerência para o acompanhamento de rotinas;

VII. Atuar com gestão, avaliar atendimento e acompanhar atividades de equipe;

VIII. Coordenar os serviços de enfermagem, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais, acompanhar as ações de enfermagem, auxiliando na padronização de normas e procedimentos internos;

IX. Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais, atualizando rotinas, acompanhando, programação e garantir a qualidade da assistência de enfermagem aos pacientes e familiares;

X. Providenciar condições ambientais e estruturais, acompanhar o controle da manutenção dos equipamentos médicos, e demais recursos de sua unidade;

XI. Orientar a equipe de enfermagem na realização da pré-consulta e promover treinamento em serviço sobre os protocolos de atendimento e novos procedimentos, educação continuada e permanente inerente às atividades de enfermagem;

XII. Assinar a responsabilidade técnica do estabelecimento de saúde ao qual for designado;

XIII. Elaborar e/ou revisar manual de procedimentos e rotinas em conjunto com os (as) enfermeiros (as) assistenciais quando houver;

XIV. Proceder à otimização do quadro de pessoal considerando dados sobre quantidade de funcionários e pacientes, complexidade assistencial, para o remanejamento de pessoal e/ou solicitação de horas-extras;

XV. Programar e coordenar reuniões com a equipe quando necessário;

XVI. Programar e coordenar a Vigilância Epidemiológica nos serviços de imunização animal e humana, vigilância dos agravos transmissíveis, de doenças imunopreveníveis, de saúde do trabalhador, de IST/HIV/AIDS, hemovigilância, vigilância de doenças e agravos não

transmissíveis crônicas, vigilância de hanseníase e tuberculose, vigilância de óbitos e sistema de informações epidemiológicas;

XVII. Acompanhar a realização de consulta de enfermagem e todas as funções atribuídos ao profissional enfermeiro, quando não houver enfermeiro assistencial ou enfermeiro RT;

**Art. 2º** - Os vencimentos, carga horária e requisitos do cargo são os que constam do anexo único desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Martins Soares, 04 de Julho de 2023.

**Fernando Almeida de Andrade**

Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

**Denominação do Cargo:** COORDENADOR DE ENFERMAGEM RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Requisitos Específicos:** Formação Escolar: formação superior em enfermagem e registro no Conselho de Classe.

**Atribuições do Cargo:** I. Responsabilizar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no estabelecimento de saúde que for designado; II. Atuar na coordenação de grupos de acordo com a política institucional, além de motivar e auxiliar a equipe de profissionais nos processos de melhoria técnico assistencial; III. Realizar avaliação de desempenho dos funcionários sob sua supervisão; IV. Elaborar escala diária e mensal de serviços dos funcionários da lotação; V. Elaborar anualmente a escala de férias dos servidores do estabelecimento de saúde de sua responsabilidade; VI. Coordenar a rotina de enfermagem do ambulatório, realizar os relatórios gerenciais e fazer reuniões com a gerência para o acompanhamento de rotinas; VII. Atuar com gestão, avaliar atendimento e acompanhar atividades de equipe; VIII. Coordenar os serviços de enfermagem, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais, acompanhar as ações de enfermagem, auxiliando na padronização de normas e procedimentos internos; IX. Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais, atualizando rotinas, acompanhando, programação e garantir a qualidade da assistência de enfermagem aos pacientes e familiares; X. Providenciar condições ambientais e estruturais, acompanhar o controle da manutenção dos equipamentos médicos, e demais recursos de sua unidade; XI. Orientar a equipe de enfermagem na realização da pré-consulta e promover treinamento em serviço sobre os protocolos de atendimento e novos procedimentos, educação continuada e permanente inerente às atividades de enfermagem; XII. Assinar a responsabilidade técnica do estabelecimento de saúde ao qual for designado; XIII. Elaborar e/ou revisar manual de procedimentos e rotinas em conjunto com os (as) enfermeiros (as) assistenciais quando houver; XIV. Proceder à otimização do quadro de pessoal considerando dados sobre quantidade de funcionários e pacientes, complexidade assistencial, para o remanejamento de pessoal e/ou solicitação de horas-extras; XV. Programar e coordenar reuniões com a equipe quando necessário; XVI. Programar e coordenar a Vigilância Epidemiológica nos serviços de imunização animal e humana, vigilância dos agravos transmissíveis, de doenças imunopreveníveis, de saúde do trabalhador, de IST/HIV/AIDS, hemovigilância, vigilância de doenças e agravos não transmissíveis crônicas, vigilância de hanseníase e tuberculose, vigilância de óbitos e sistema de informações epidemiológicas; XVII. Acompanhar a realização de consulta de enfermagem e todas as funções atribuídos ao profissional enfermeiro, quando não houver enfermeiro assistencial ou enfermeiro RT;

**Carga Horária:** 40 horas;

**Vencimento:** 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

**Forma de Provimento:** Cargo comissionado de recrutamento amplo de livre nomeação e exoneração.

**Regime Jurídico:** Estatutário